



## TERMO DE CONTRATO Nº. 20170025- PMNEP

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E A SRª **MARIA JOVANA DE SOUSA**, COMO ABAIXO DESCRITO.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/ PREFEITURA MUNICIPAL**, entidade de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 84.263.862/0001-05, com sede na Av. São Pedro, nº 752, Centro, Nova Esperança do Piriá - Pará, doravante denominado **LOCATÁRIO**, neste ato, representado pelo Excelentíssimo Senhor **ANTONIO VALCIRLEI HOLANDA DE SOUZA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Projetada II, s/n, Vila de Novo Horizonte – Nova Esperança do Piriá – PA, portador do CPF nº 010.642.772-50 e RG nº 6442204 PC-PA, e de outro lado a Srª. **MARIA JOVANA DE SOUSA**, brasileira, portadora do RG nº 8336280 e CPF 279749968-97, residente e domiciliado na Rua Ana Cleide, nº 51, Bairro Centro, nesta cidade de Nova Esperança do Piriá/PA, doravante denominado **LOCADOR**, têm por justo a locação do imóvel, de acordo com o que dispõem as Leis 8.666/93 e as seguintes cláusulas ora estabelecidas:

### DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente Contrato se fundamenta na Justificativa de Dispensa de Licitação, baseada no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a locação de imóvel, situado na Rua: João Paulo II, Bairro Centro, CEP-68618-000, Município de Nova Esperança do Piriá/PA.

1.2 – O imóvel destina-se ao funcionamento do almoxarifado da Secretaria de Administração e Finanças.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO

O imóvel somente poderá ser utilizado pelo **LOCATÁRIO** de acordo com o previsto na **CLÁUSULA I**, sendo vedada a sua utilização para quaisquer outros fins, bem como sua transferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O valor mensal do aluguel é de R\$ 2.000,00 (Dois Mil reais).

3.2 – O pagamento do aluguel será realizado até o 10º (Décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, na Tesouraria da Prefeitura Municipal, mediante recibo, devidamente atestado pelo setor competente.

3.3 – O valor deste instrumento não sofrerá nenhum reajustamento durante a sua vigência.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

4.1 – pagar, pontualmente, o aluguel e os encargos da locação, legal ou contratualmente exigíveis, no prazo estipulado;

4.2 – servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;

4.3 – restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

4.4 – levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito no imóvel, bem como as eventuais turbações de terceiros;

4.5 – realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, seus visitantes ou prepostos;



Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá

CNPJ: nº 84.263.862/0001-05

Avenida São Pedro 752, Bairro Centro, CEP: 68618-000 Nova Esperança do Piriá - PA.

- 4.6 – Modificar a forma interna ou externa do imóvel com o consentimento do locador;
- 4.7 – entregar imediatamente ao locador os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, locatário;
- 4.8 – pagar as despesas de telefone e de consumo de força, luz e gás, água e esgoto;
- 4.9 – permitir a vistoria do um imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, na hipótese de venda;

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR**

- 5.1 – entregar ao LOCATÁRIO o um imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;
- 5.2 – garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do um imóvel locado;
- 5.3 – manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 5.4 – responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 5.5 – fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- 5.6 – fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias por este pagas, vedada a quitação genérica;
- 5.7 – pagar as taxas de administração imobiliária se houver, e de intermediações;
- 5.8 – pagar o IPTU e ainda o prêmio de seguro complementar contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;
- 5.9 – exibir ao LOCATÁRIO os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- 5.10 – No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo a LOCADORA dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.



**CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 6.1 – O LOCADOR exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando o LOCATÁRIO obrigado a facilitar o exercício deste direito.
- 6.2 – A existência de fiscalização não atenua as responsabilidades do LOCATÁRIO.
- 6.3 – Caberá ao fiscal do contrato registrar em relatórios eventuais ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços contratados e encaminhar cópia ao Locatário para imediata correção das irregularidades apontadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

Este contrato vigorará no período de **10 de janeiro a 31 de dezembro de 2017** podendo ser prorrogado, de comum acordo entre os contratantes.

**CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto, assim como quaisquer modificações na destinação ou utilização do imóvel.

**CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária a seguir:

**Órgão: 03**

Unidade Orçamentária: **0301-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E FINANÇAS**

Funcional Programática: 04.123.0041.2.013 – MANUTENÇÃO DA SEC. ADMIN. E FINANÇAS

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS**

10.1 – O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições do Direito Privado, em especial a Lei Federal nº 8.245/91.

10.2 – Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os contratantes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 – Obrigam-se LOCADOR e LOCATÁRIO a preencher e firmar, por ocasião da assinatura deste instrumento, o anexo AUTO DE VISTORIA DAS CONDIÇÕES REAIS DO IMÓVEL;



Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá

CNPJ: nº 84.263.862/0001-05

Avenida São Pedro 752, Bairro Centro, CEP: 68618-000 Nova Esperança do Piriá - PA.

11.2 – Fica estipulada a multa de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), correspondente a 1(um) mês de aluguel, na qual incorrerá o contratante que descumprir qualquer cláusula deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente Contrato será publicado em forma de extrato, no Placar destinado à divulgação dos atos do poder executivo municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro de Garrafão do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da interpretação e execução deste Contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.



Nova Esperança do Piriá, 10 de janeiro de 2017.

**ANTONIO VALCIRLEI HOLANDA DE SOUZA**

Prefeito Municipal

CPF nº 010.642.772-50

(Locatário)

MARIA JOVANA DE SOUSA

**MARIA JOVANA DE SAOUSA**

CPF nº 279.749.968-97

(Locador)

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_